



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 2ª REGIÃO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 2ª REGIÃO, O CENTRO CULTURAL DA JUSTIÇA FEDERAL - C. C. J. F. E O CENTRO TÉCNICO AUDIOVISUAL DA SECRETARIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTERIO DA CULTURA - CTAV / SAV / MINC. VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS REALIZADAS PELO C. C. J. F.

2007

CONVÊNIO Nº 01/ 2007

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 2ª REGIÃO, O CENTRO CULTURAL DA JUSTIÇA FEDERAL – C.C.J.F. E O CENTRO TÉCNICO AUDIOVISUAL DA SECRETARIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTERIO DA CULTURA – CTAV/SAV/ MINC. VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS REALIZADAS PELO C.C.J.F.

O **Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal Frederico Gueiros, doravante designado TRF 2ª região, inscrito sob o nº 32.243.347/0001-51, o **Centro Cultural Justiça Federal – CCJF**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Desembargador Federal Paulo Barata, doravante denominada CCJF, com sede nesta Cidade do Rio de Janeiro/RJ, Rua Acre, 80, Centro, e o **Centro Técnico Audiovisual – CTAV**, unidade gestora com competência subdelegada através da Portaria MINC nº 32, publicada no D.O.U. de 27 de janeiro de 2004, com sede na Avenida Brasil, nº 2482, Benfica, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.221.904/0001-35, neste ato representado por seu Gerente José Araripe Cavalcante Júnior, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 0159926831 SSP/BA e do CPF nº 159.550.995-00, nomeado pela Portaria MINC nº 270, publicada no D.O.U. de 05 de julho de 2005, e com competência subdelegada pela Portaria MINC nº 160, publicada no D.O.U. de 26 de julho de 2005, firmam o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O TRF 2ª Região, o Centro Cultural Justiça Federal, e o Centro Técnico Audiovisual – CTAV, resolvem estabelecer de comum acordo o presente convênio de cooperação para o desenvolvimento e fomento de atividades culturais, inclusive, mas não restritivamente, tais como cineclube, exibição de filmes, mostras, oficinas, cursos, palestras e seminários na área audiovisual.

Parágrafo Único: As instituições conveniadas, dentro dos respectivos objetivos institucionais e dos meios de que dispõem, facilitarão uma à outra o acesso a todas as informações necessárias ao bom êxito das atividades que forem programadas no âmbito do presente convênio.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

a) Caberá ao CCJF e ao CTAV em conjunto:

1. Realizar as sessões do Cineclube, no auditório do CCJF, às terças-feiras, no período de 09/01/2007 a 10/04/2007, entre 12h30 e 13h30;
2. Realizar uma oficina de animação para crianças, em dia e horário a ser posteriormente acordado entre as partes, com público definido pelo CCJF;
3. Associar os logotipos de ambas as instituições em todo o material gráfico e peças de divulgação decorrentes do presente convênio;
4. Elaborar a pauta anual das atividades culturais decorrentes do presente Convênio de comum acordo;
5. Coordenar e fiscalizar as atividades aprovadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, SANÇÕES E PROCEDIMENTOS

Nos termos ora convencionados, as partes declaram não existir qualquer vínculo empregatício entre as convenientes e os funcionários disponibilizados por quaisquer delas, ainda que diretamente ligados ao convênio. O vínculo de emprego permanece restrito entre o funcionário e a parte que o tiver em seu quadro de contratados, ficando a outra totalmente eximida, desde já, de quaisquer ônus e responsabilidades.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio vigorará pelo período indicado no item 1, letra a da cláusula 2a, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

O descumprimento pelas partes de qualquer das cláusulas estabelecidas no presente convênio poderá ensejar a rescisão do mesmo, mediante ao aviso prévio de (30) trinta dias.

Na hipótese de rescisão de presente convênio, as atividades em andamento não serão prejudicadas, valendo os termos deste até sua conclusão.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, tantos quantos forem necessários, para o alcance dos objetivos do presente Convênio.



CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Convênio, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo TRF 2ª Região até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias, daquela data, correndo a despesa por conta do TRF 2ª Região.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem neste ato, o Foro da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordadas, as partes firmam este instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas, adiante assinadas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

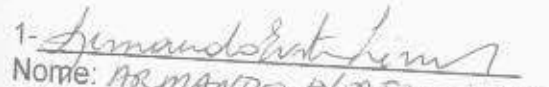
Rio de Janeiro, 09 de abril de 2007


Tribunal Regional Federal 2ª Região


Centro Cultural Justiça Federal


Centro Técnico Audiovisual

TESTEMUNHAS:

1- 
Nome: ARMANDO ELERSON LIMA
CPF: 130.701187-04

2- 
Nome: PAULO CÉZAR PRAGA EDMUNDO
CPF: 992.946.757-72